



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

Parecer Técnico IEF/NAR GUANHÃES nº. 4/2025

Guanhães, 27 de maio de 2025.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA		CPF/CNPJ: 42.278.796/0001-99
Endereço: Rodovia BR 381 - KM 172		Bairro: Distrito de Perpétuo Socorro
Município: Belo Oriente	UF: MG	CEP: 35.196 - 000
Telefone: 31 3829-5248	E-mail: licenciamento@cenibra.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda do Godinho, Córrego das Almas e outros	Área Total (ha): 1.437,5970 ha.
Registro nº: 13.095 E 13.096. Comarca: Peçanha	Município/UF: Peçanha/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148608-A8C1.8049.3662.4008.BCE5.2BB9.11AD.BCE5

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,15	ha
	42	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,15	ha	23K	759300	794666
	42	un	23k	739335	794668

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)
Outro.	Reorganização do espaço viabilizando expansão e reconfiguração do ambiente produtivo			0,15

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Arvores isoladas	Não se aplicar	0,15

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidad
Lenha de floresta nativa	-	7,9922	m ³
Madeira de floresta nativa	-		m ³

1. HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 23/04/2025 (Despacho 262 (112058870))Data da vistoria remota: 27/05/2025.Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica.Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica.Data de emissão do parecer técnico:

Documentação conferida conforme preconiza a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021.

Ausência de publicação: Seguindo as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA (IS) 06/2020, que traça os procedimentos e modelos para publicação de atos diversos na Imprensa Oficial de Minas Gerais e que em folhas de 17 à 20 trata mais especificamente dos processos de atuação da UFRBios, informamos que neste processo e questão não houve a publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF MG), nem de Requerimento e nem haverá de decisão, por não se tratar processo dos casos obrigatórios para a referida publicação.

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para intervenção ambiental através de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas correspondentes supressão de 42 (quarenta e dois) indivíduos arbóreos para reorganização do espaço viabilizando expansão e reconfiguração do ambiente produtivo.

A regularização da intervenção ambiental pretendida localiza-se na área que está inserida nos limites do imóvel Fazenda do Godinho, Córrego das Almas e outros registrados sob matrícula nº 13.095 e 13.096 no Cartório de Registro de Imóveis de Peçanha/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel declarado nos autos denominado Fazenda do Godinho, Córrego das Almas e outros, matrícula 13.095 e 13.096, do CRI da Comarca de Peçanha possui 1.437,5970 ha e está localizado no município de Peçanha/MG.

A propriedade se apresenta com suas atividades voltadas para silvicultura de *Eucalyptus* sp., por ser esta a sua matéria prima para a produção de celulose.

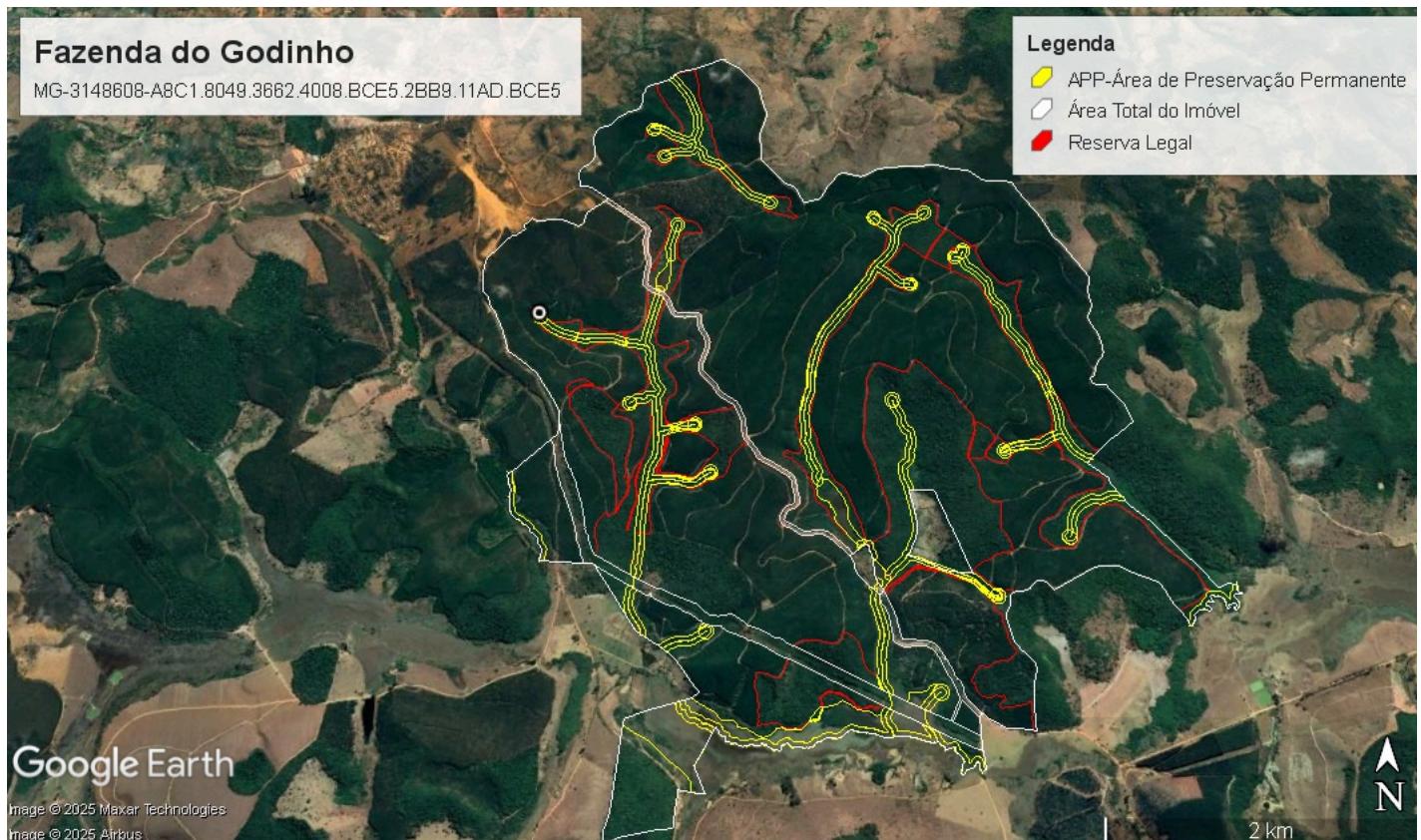


Figura 1: Fazenda do Godinho, Car: MG-3148608-A8C1.8049.3662.4008.BCE5.2BB9.11AD.BCE5.

Fonte: <https://www.car.gov.br/monitoramento/> e Google Earth Pro

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3148608-A8C1.8049.3662.4008.BCE5.2BB9.11AD.BCE5

- Área total: 1.437,5970 ha

- Área de reserva legal: 308,4001 ha

- Área de preservação permanente: 137,5935 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 954,6174 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: NÃO AVALIADA

() A área está preservada:

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:- Parecer sobre o CAR:

De acordo com o inciso I do § 1º do art. 5º da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, que estabelece as diretrizes e procedimentos para análise individualizada do Cadastro Ambiental Rural de imóveis rurais em Minas Gerais, dispõe sobre a documentação e os estudos necessários para instruir processos de regularização das áreas de Reserva Legal que específica e dá outras providências, a análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada p intermédio da Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram – da Semad quando à análise estiver vinculada a processos de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC – ou Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT. Destaca-se que em função da assunção as atribuições da FEAM através das Lei nº 24.313, 28/04/2023 que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências e do Decreto nº 48.707, de 25/10/2023 que contém Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências, compete à FEAM a análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional quando à análise estiver vinculada a processos de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC – ou Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT.

Logo, embora a intervenção ambiental a ser regularizada neste processo seja dispensada de licenciamento ambiental, conforme informado requerimento, o empreendimento é passível de licença ambiental, conforme processo 04086/2007/003/2016, Número da licença: 002/2022.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental que se pleiteia a supressão de 42 (quarenta e dois) indivíduos arbóreos em 0,15 hectares de área antropizada dentro da unidade produtiva CENIBRA, em caráter viabilizar a expansão e a reconfiguração. A intervenção requerida será realizada na propriedade denominada Fazenda do Godinho, Córrego das Almas e outros, que pertence à empresa Celulose Nipo Brasileira SA – Cenibra e está localizada no município de Peçanha-MG.

De acordo com o PIA (**Documento PIA_Godinho_ID 110 - Corte de árvores** (112002438)) A intervenção proposta tem como finalidade a supressão de indivíduos arbóreos localizados em área antropizada dentro da unidade produtiva da CENIBRA. As espécies alvo da supressão foram plantadas no passado com fins paisagísticos e, atualmente, não desempenham função ecológica relevante no contexto da operação da unidade. Com a modernização da área produtiva, a remoção de indivíduos arbóreos se torna necessário para reorganização do espaço e aprimoramento das atividades. Assim, a supressão das espécies tem como objetivo viabilizar a expansão e a reconfiguração do ambiente produtivo, permitindo a implementação das melhorias necessárias para o aumento da eficiência operacional da unidade.



Figura 2: Mapa de localização de árvores requeridas para a supressão.
Fonte: **Documento PIA_Godinho_ID 110 - Corte de árvores** (112002438), página 5 .



Figura 3: Registros Fotográficos representativos de árvores requeridas para a supressão.
Fonte: Documento PIA_Godinho_ID 110 - Corte de árvores (112002438), página 6.



Figura 4: Registros Fotográficos representativos de árvores requeridas para a supressão.
Fonte: Documento PIA_Godinho_ID 110 - Corte de árvores (112002438), página 6.

Taxa de Expediente:

DAE nº 1401352237377, no valor de R\$ 691,38, pago em 10/03/2025, referente ao Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, sendo uma árvore de 0,15 HA (**Documento Taxa_Expediente_quitada (112002440)**).

Taxa florestal:

Lenha: DAE nº 2901352238053, no valor de R\$ 61,89, pago em 10/03/2025, referente a 7,9922m³ de lenha. (**Documento Taxa_Florestal_quitada (112002441)**);

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136859 (**Documento Registro SINAFLOR_Godinho (112002444)**).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada, conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>:

- Vulnerabilidade natural: De acordo com os dados do IDE-Sisema, vulnerabilidade natural é moderadamente estavel.

- Prioridade para conservação da flora: De acordo com os dados do IDE-Sisema, a prioridade para conservação da flora é muito baixo.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: De acordo com o mapeamento das áreas prioritárias para conservação Biodiversitas apresentado IDE-Sisema, a área da intervenção está fora de áreas prioritárias.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.

- Outras restrições: Área totalmente inserida no bioma Mata Atlântica, sob influência da Lei Federal nº Lei 11.428/2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividade não listada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

O empreendimento Fazenda do Godinho, Córrego das Almas e outros possui licença ambiental nº 002/2022, emitida pelo órgão ambiental competente, processo 04086/2007/003/2016.

4.3 Vistoria realizada:

Em atendimento ao disposto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, no dia 25 de novembro de 2024, foi realizada vistoria remota, no imóvel acima descrito, para subsidiar a análise da solicitação.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia:

Conforme apresentado no PIA:

Em Minas Gerais predomina um relevo variando de forte ondulado a montanhoso. A região possui relevo suave a fortemente ondulado.

- Solo:

Conforme apresentado no PIA:

O imóvel Fazenda do Godinho, caracterizado por um relevo suave ondulado, predominam os Latossolos Vermelho-Amarelo, Latossolos Vermelho-Amarelo, que são solos mais intemperizados e profundos (com o horizonte B maior do que 1 m de espessura), mais resistentes à erosão devido à sua boa estrutura e boa drenagem.

- Hidrografia:

Conforme apresentado no PIA:

O imóvel Fazenda do Godinho está localizado no município de Peçanha, inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, contribuinte da Bacia do Rio Doce, encontrando-se localizado na região Leste do Estado de Minas Gerais.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

Conforme apresentado no PIA:

Floresta estacional semidecidual

- Fauna:

Conforme apresentado no PIA:

Quanto à fauna, podem ocorrer na região da área de intervenção, as seguintes espécies: picapau-anão (*Picumnus cirratus*), choca-da-mata (*Thamnophilus punctatus*), choquinha (*Drymophila ochropyga*), papa-taoca (*Pyriglena leucoptera*), chupa-dente (*Conopophaga lineata*), bico-virado (*Xenops rutilans*), miudim (*Myiornis auricularis*), bico-chato (*Tolmomyias sulphurescens*), caneleiro-verde (*Pachyramphus viridis*), caneleiro-preto Caixa Postal 100 – Agência CENIBRA. Distr de Perpétuo Socorro 35196-972 Belo Oriente - MG 31 3829 5010 www.cenibra.com.br 9 (*Pachyramphus polychopterus*), trinca-ferro (*Saltator similis*). Em relação a mamíferos, podem ocorrer na região da área de intervenção, as seguintes espécies: Lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), Jaguatirica (*Leopardus pardalis*), Gato-camurça-pequeno (*Leopardus tigrinus*), Anta (*Tapirus terrestris*), Paca (*Cuniculus paca*), Capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*), Tatu-peludo (*Euphractus sexcinctus*), Tatu-peba (*Dasyurus septemcinctus*), Caxinguelê (*Guerlinguetus ingrami*) e Sauá (*Callicebus nigrifrons*).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. Análise técnica

A intervenção ambiental que se pleiteia a supressão de 42 (quarenta e dois) indivíduos arbóreos em 0,15 hectares em área antropizada dentro da unidade produtiva CENIBRA, em caráter viabilizar a expansão e a reconfiguração, a intervenção requerida será realizada na propriedade denominada Fazenda do Godinho, Córrego das Almas e outros, que pertence à empresa Celulose Nipo Brasileira SA – Cenbra e está localizada no município de Peçanha-MG.

Conforme inventário arbóreo apresentado no Documento PIA_Godinho_ID 110 - Corte de árvores (112002438), foram inventariados 55 (cinquenta e cinco) indivíduos arbóreos, sendo 13 (treze) pertencentes a espécies em extinção, que não serão suprimidos, e 42 (quarenta e dois) passíveis de supressão. As espécies serem suprimidas foram anteriormente plantadas com fins paisagísticos e atualmente não desempenham função ecológica relevante para a operação da unidade.

A intervenção proposta tem como finalidade a supressão de indivíduos arbóreos localizados em área antropizada dentro da unidade produtiva da CENIBRA. . Com modernização da área produtiva, a remoção dos indivíduos arbóreos se torna necessário para reorganização do espaço e aprimoramento das atividades. Assim supressão das espécies tem como objetivo viabilizar a expansão e a reconfiguração do ambiente produtivo, permitindo a implementação das melhorias necessárias para o aumento da eficiência operacional da unidade.

Segundo o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

(...)"

Verificou-se também que a área destinada a composição da Reserva Legal encontra-se coberta por vegetação nativa, porém foi computado área de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente.

Foi constatada a presença de indivíduos pertencentes a espécies da flora ameaçadas de extinção, protegidas e imunes de corte, mas não foram contabilizadas para serem suprimidas.

Não foram constatadas áreas abandonadas ou subutilizadas dentro da propriedade, ou outra vedação legal para a intervenção requerido.

Os estudos apresentados foram analisados e aceitos. As áreas, de acordo com critérios técnicos e legais, são passíveis de aprovação.

De acordo com o mapeamento das áreas prioritárias para conservação da Biodiversitas, apresentado no IDE-SISEMA, o imóvel está fora de áreas prioritárias para conservação.

A intervenção ambiental a ser regularizada neste processo é dispensada de licenciamento ambiental, conforme informado no requerimento, o empreendimento possui licença ambiental, conforme processo 04086/2007/003/2016, Número da licença: 002/2022. Sendo assim e de acordo com o art. 5º do Decreto 47.749/2012 entende-se que a competência para decidir as intervenções ambientais em empreendimentos ou atividades já licenciadas pelo Estado e não previstas na licença ambiental inicial, quando desvinculadas de licença de ampliação:

"Art. 5º – As intervenções ambientais em empreendimentos ou atividades já licenciadas pelo Estado e não previstas na licença ambiental independem de autorização a ser requerida junto ao IEF, quando desvinculadas de licença de ampliação."

Diante do exposto e com base na legislação ambiental vigente, bem como nos documentos e informações constantes dos autos, este parecer técnico opina pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do pleito, por considerar que a intervenção está tecnicamente justificada, atende aos critérios legais e não apresenta impedimentos ambientais relevantes.

Assim, o processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2022. Ressalta-se que este parecer possui natureza meramente opinativa, não conferindo força vinculativa aos atos administrativos a serem adotados pela autoridade competente.

Por fim, a Supervisora Regional é a autoridade competente para decisão final neste procedimento, conforme dispõe o inciso I, do parágrafo único, do artigo 38, Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras e Compensatórias
Supressão de árvores nativas isoladas vivas	A atividade será executada de maneira cuidadosa e realizada por uma equipe treinada e capacitada, levando em consideração todas as precauções necessárias para minimizar impactos. Todo o material lenhoso será disposto no solo visando sua decomposição natural e reciclagem da matéria orgânica.

Figura 5: Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

Fonte: Documento PIA_Godinho_ID 110 - Corte de árvores (112002438), página 16.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;
- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações constantes no processo, bem como a documentação apresentada e os critérios legais aplicáveis, este parecer opina pelo DEFERIMENTO do requerimento de regularização de corte de árvores nativas isoladas vivas, realizado em uma área de 0,15 hectares no imóvel Fazenda do Godinho, no município de Peçanha/MG.

O uso declarado do material lenhoso é a incorporação ao solo in natura, promovendo a ciclagem de nutrientes e evitando impactos adicionais decorrentes da remoção.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Reposição florestal quitada: DAE nº 1501352239009, no valor de R\$ 265,23, pago em 10/03/2024, referente ao volume de 7,9922m³ de lenha de floresta nativa (Documento Taxa_Reposição_quitada (112002443)).

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Marques Queiroz

MASP: 1.182.234-3

Nome: Junia Kruk Almeida e Silva

MASP: 1.124.876-2



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Marques Queiroz, Servidor (a) Público (a)**, em 12/06/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Junia Kruk Almeida e Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 12/06/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **114561008** e o código CRC **12B8B6F7**.